



PARECER ÚNICO Nº 0204731/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20122/2005/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão.	25360/2014	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	3356/2016	Cadastro efetivado
Captação de Água Em Surgência (Nascente)	13761/2011	Análise técnica concluída
Reserva Legal		Averbada

EMPREENDEDOR: OSVALDO ALVES DE REZENDE	CPF: 240.733.936-34	
EMPREENHIMENTO: FAZ. DOS DIAS / LAGEADO - MAT. 36926	CNPJ: 240.733.936-34	
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18°40'22.00" LONG/X 48°27'15.83"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: G-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO)	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariluce Borges Precioso - Engenheira Agrônoma		REGISTRO: MG85336/D
RELATÓRIO DE VISTORIA/AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 1718524/2013		DATA: 23/11/2013
165448/2016		05/01/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	ASSINATURA
Erica Maria da Silva - Gestora Ambiental (Gestora)	1.254.722-0	
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Josilma Maria Santos Silva - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Kamilla Alves Borges - Diretora do Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, quanto à concessão de Revalidação da Licença de Operação para a atividade de suinocultura (crescimento e terminação) para 2.000 suínos.

As atividades desenvolvidas de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, consistem na "Suinocultura (crescimento e terminação)", enquadra-se no código "G-02-05-4", sendo classificada como classe 3 (três), sendo de médio porte e médio potencial poluidor.

Foram concedidas as seguintes licenças ao empreendimento em tela:

- Licença de Operação (LO 107/2009) para 1.000 suínos, votada na 37ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM válida até 10/10/2013.
- Licença de Instalação de Ampliação (114/2009) para 1.000 suínos, votada na 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM válida até 10/05/2015.
- Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF (3262/2009), para 1.000 suínos referente à LI de ampliação, válida até 14/10/2013.

A documentação exigida foi formalizada em 28/06/2013, sendo os documentos listados no FOBI nº. 0721741/2013 entregues em 11/06/2013. Nesse contexto, o empreendimento se encontra em revalidação automática conforme prevê o art. 7º da DN COPAM nº 17/96.

No dia 23 de novembro de 2013, a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no relatório de vistoria nº 119/2013.

No dia 02/09/2013 foi enviado ao empreendedor pedido de Informações Complementares, conforme Ofício nº 2042/2013 anexo ao processo de licenciamento ambiental.

No dia 28/11/2013, as informações foram protocoladas nesta SUPRAM TMAP e foram consideradas satisfatórias.

No dia 14 de agosto de 2015, foi realizada nova vistoria, pela equipe técnica, no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise desse processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no relatório de vistoria nº 165448/2016.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Mariluce Borges Precioso registro no CREA MG85336/D.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento denominado Fazenda Dos Dias - Lageado está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG. O acesso à área é feito partindo da cidade de Uberlândia sentido Distrito de Martinésia pela rodovia municipal Neuza Rezende, virar a direita por 15 KM até a referida propriedade. A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (crescimento e terminação) com uma capacidade total de 2.000 cabeças alojadas em 02 (dois) galpões. Possui



como atividades secundárias a bovinocultura de leite com um rebanho de 70 cabeças de animais mestiços criados em regime extensivo. Apresenta uma área de 46,70 ha de pastagem onde predominam gramíneas.

Conforme documentação apresentada, o empreendimento possui uma área de 72,8184 ha. O empreendedor possui uma parceria (integração) com a BRF-Foods e faz a terminação dos suínos, ou seja, recebe os leitões na fase de crescimento (18-25 Kg), produzidos em outras propriedades integradas, engorda-os e os entrega para abate à empresa integradora.

A BRF-Foods se responsabiliza a fornecer ao integrado para formação do plantel, os animais suínos (machos e fêmeas) e os insumos necessários, tais como: rações, vacinas, medicamentos e materiais de desinfecção sanitária. A empresa integradora também se responsabiliza por prestar assistência técnica ao integrado comunicando as recomendações técnicas de manejo, envio de produtos veterinários, bem como as prescrições que se fizerem necessárias.

Possui como infraestrutura 01 residência em alvenaria, 01 curral para o manejo dos bovinos, 02 galpões, 01 composteiras com 06 células, 02 silos graneleiro metálicos, 01 embarcadouro, dois biodigestores, uma lagoa de armazenagem de dejetos de suínos, devidamente impermeabilizada com PAD, 01 fossa séptica com filtro e sumidouro que atende a sede.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, e sub-bacia do rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de uma captação em nascente (coordenadas lat. 18° 40' 22" - long. 48° 27' 41") com análise concluída para deferimento, uma captação superficial de uso insignificante em barramento (coordenadas lat. 18° 40' 19" - long. 48° 27' 31") e uma captação superficial de uso insignificante em barramento sem captação.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi requerida, nesse processo de licenciamento, autorização para exploração florestal.

5. Reserva Legal

O imóvel possui área total de 72,81,83 hectares, conforme matrícula nº 36.926 acostada aos autos. A área correspondente à reserva legal está localizada dentro da propriedade, cuja extensão é de 14,57,00 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Consolidada em apenas um fragmento, é constituída de vegetação de cerrado bem desenvolvida. Ademais, encontra-se isolada por cerca de arame das áreas de pastagem e faz conectividade com parte da APP do empreendimento.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



- 1- Efluentes líquidos da suinocultura;
- 2- Embalagens vazias de produtos veterinários;
- 3- Esgoto sanitário;
- 4- Carcaças de animais mortos durante o processo produtivo;
- 5 - Lixo doméstico;
- 6 - Embalagens vazias de defensivos agrícolas;

Medida mitigadora:

- 1 - A granja em questão produz em média 22 m³/dia de dejetos, os mesmos são direcionados para dois biodigestores, com capacidade para um período aproximado de 54 dias e depois para uma lagoa de estabilização anaeróbia, devidamente impermeabilizada com manta de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de um período mínimo de 56 dias de tratamento neste sistema. Após o tratamento o efluente líquido é retirado por sucção e fertirrigado por meio de 4 (quatro) aspersores nas áreas de pastagem do referido empreendimento, tais áreas somam no total 46,0. No entanto, o empreendedor deverá evitar aplicações de dejetos em um ralo de 50 m das áreas de preservação permanente;
- 2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados, temporariamente, em tambores localizados em locais específicos e posterior entrega à empresa integradora dando a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N° 358/2005;
- 3 - A disposição dos efluentes sanitários pelo uso da fossa comum foi substituída para fossa séptica.
- 4 - As carcaças dos suínos são subdivididas em frações. Esse material é depositado em câmaras de compostagem, após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é utilizado na propriedade como adubo orgânico;
- 5 - Para o lixo doméstico foi adotado o sistema de coleta seletiva; sendo que a porção inorgânica é enviada para empresas de reciclagem, e a parte orgânica é utilizada para alimentação de animais domésticos (galinhas, cães e gatos);
- 6 - Após a utilização, é realizada a operação de triplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas, que são inutilizadas e, posteriormente, encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas;

7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

O mérito das condicionantes da Licença de Operação já foi descrito no parecer 069044/2009 para a obtenção de licença de instalação para Ampliação.



8.2. Cumprimento das Condicionantes do LI de Ampliação

Condicionante 1 - Como adequação da medida compensatória da LO pelas intervenções em APP, descritas nos itens 2.2.1 e 2.6, deverá ser apresentado PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (com ART e cronograma) acompanhado de memorial descritivo do local em que ocorrerá o mesmo, ou área de vegetação já desenvolvida, equivalente a que ocorreu a intervenção e que esteja localizada dentro da propriedade. A área para a compensação deverá ser de pelo menos 0,09 hectares.

Condicionante cumprida.

Condicionante 2 - Apresentar o projeto da fossa séptica instalada na instalação de apoio, acompanhado da respectiva ART.

Condicionante cumprida.

Condicionante 3 - Comprovar a instalação do sistema de destinação dos efluentes sanitários para a casa sede, conforme proposto no PCA e projeto presente nos autos.

Condicionante cumprida.

Condicionante 4 - Formalizar o processo de Retificação da Portaria de Outorga nº 1586/2006

Condicionante cumprida.

Condicionante 5 - Apresentar proposta de Isolamento das áreas de pastagens, com cronograma de execução.

Condicionante cumprida.

Condicionante 5 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.

Condicionante cumprida.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) estão sendo feitos monitoramentos mensalmente para observar danos, tais como bolhas ou furos.

Os aspersores são monitorados em cada aplicação, sendo escolhidos bicos diferentes para aplicação em cada ocupação diferente do solo (pastagens).

As curvas de nível estão estruturadas em toda a área do cafezal, não sendo notado nenhum tipo de processo erosivo na área do empreendimento.

Existe o programa de combate a incêndios com criação de aceiros. Sendo a área do biodigestor e queimador de gás, isoladas e limpas.



9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Nesse processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Dos Dias - Lagoado do Osvaldo Alves de Rezende para a atividade de "Suinocultura (Crescimento e Terminação)", no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consta do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendedor Osvaldo Alves de Rezende

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendedor Osvaldo Alves de Rezende

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendedor Osvaldo Alves de Rezende



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendedor
Oswaldo Alves de Rezende

Empreendedor: Oswaldo Alves de Rezende Empreendimento: Fazenda dos Dias / Lageado - MAT. 36926 CPF: 240.733.936-34 Municípios: Ubertândia/MG Atividade: Suinocultura (Crescimento e Terminação) Código DN 74/04: G-02-05-4 Processo: 20122/2005/005/2013 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico e apresentação da ART do mesmo.	Anualmente
03	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura. Acompanhado de ART.	Na formalização da Revalidação desta licença
04	Monitorar a vazão do aspersor, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença.

1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo de cumprimento ou alteração do seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendedor Osvaldo Alves de Rezende

Empreendedor: Osvaldo Alves de Rezende
Empreendimento: Fazenda dos Dias / Lageado - MAT. 36926
CPF: 240.733.936-34
Municípios: Uberlândia/MG
Atividade: Suinocultura (Crescimento e Terminação)
Código DN 74/04: G-02-05-4
Processo: 20122/2005/005/2013
Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da
Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DOO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anual
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura.	DBO, DOO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	semestral

Relatórios: Enviar anualmente, até o 20º dia do mês subsequente, a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final do resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa do Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendedor Osvaldo Alves de Rezende

Empreendedor: Osvaldo Alves de Rezende
Empreendimento: Fazenda dos Dias / Lageado - MAT. 36926
CPF: 240.733.936-34
Municípios: Ubertândia/MG
Atividade: Suinocultura (Crescimento e Terminação)
Código DN 74/04: G-02-05-4
Processo: 20122/2005/005/2013
Validade: 10 anos



Foto 01. Biodigestores

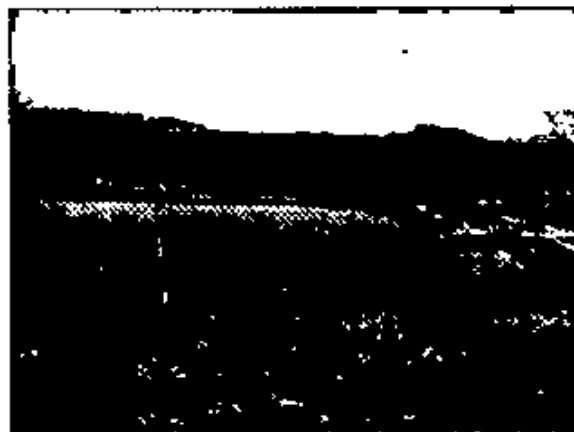


Foto 02. Lagoa de estabilização



Foto 03. Captação em barramento

